LEI nº 1098 - de 27 de dezembro de 1971.

Dispõe sabre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo aos anos de 1972, 1973 e 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o período 1972/1974, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, no Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, no artigo 62, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Os Recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos são estimados em Cr$ 10.711.931,00 (dez milhões setecentos e onze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros) e tem a seguinte classificação:

	1972	1973	1974	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	1.738.881,00	2.799.850,00	3.353.800,00	7.892.531,00
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	600.000,00	20.000,00	30.000,00	650.000,00
Transferências de Capital	596.000,00	715.200,00	858.200,00	2.169.400,00
TOTAL Cr$	2.934.881,00	3.535.050,00	4.242.000,00	10.711.931,00

Art. 3º As despesas de Capital são fixadas em Cr$ 10.711.931,00 (dez milhões setecentos e onze mil, novecentos e trinta e um cruzeiros), com a seguinte distribuição:

	1972	1973	1974	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	2.307.080,00	2.977.690,00	3.453.200,00	8.637.970,00
Inversões financeiras	230.000,00	276.000,00	331.200,00	837.200,00
Transferências de Capital	397.801,00	381.360,00	457.600,00	1.236.761,00
TOTAL Cr$	2.934.881,00	3.535.050,00	4.242.000,00	10.711.931,00

Art. 4º No cumprimento do disposto no artigo 3º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no cumprimento Plurianual de Investimentos.

Art. 5º Não atingidos os limites parciais a que se refere o artigo 4º as parcelas não utilizados passarão a acrescer os limites fixados para o exercício seguinte destinado ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo